



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2017.

(Autoria: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento)

Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que opina pela regularidade com ressalva das Contas do Poder Executivo do Município de Cascavel, referente ao Exercício Financeiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/05/2017
Protocolo

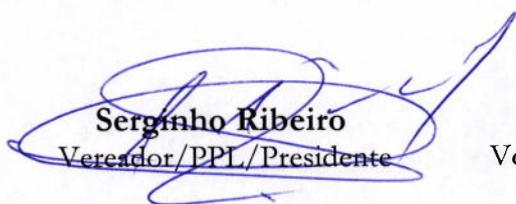
A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio nº 340, de 29 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que opina pela regularidade com ressalvas das contas referente ao exercício financeiro de 2014, prestadas pelo Prefeito de Cascavel, Senhor Edgar Bueno.

Art. 2º Integra este Decreto Legislativo o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 5 de abril de 2017.


Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente


Mazutti
Vereador/PSL/Secretário


Jaime Vasatta
Vereador/PTN/Membro

Justificativa

Nos termos que regem o Título VIII, Capítulo I do Regimento Interno, esta comissão apresenta o referido Projeto de Decreto Legislativo, mantendo a decisão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando o Parecer 340, de 2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, exarado ao Processo nº 241815/15, o qual adotamos, e, tendo em vista o exame realizado por esta Comissão, opinamos pela aprovação do Parecer Prévio expedido pelo TCE/PR referente as Contas da Prefeitura Municipal de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 2014..

Esperamos a aprovação de todos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 241815/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EDGAR BUENO
ADVOGADO /
PROCURADOR: ILDO BELIM
RELATOR: CONSELHEIRO MENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 340/16 - Primeira Câmara

Prestação de contas do Executivo Municipal de Cascavel. Exercício financeiro de 2014. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas.

Relatório

Trata-se da prestação de contas do senhor Edgar Bueno, prefeito do Município de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2014, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 54.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e Ministério Público de Contas.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise do contraditório, por intermédio da Instrução nº 4745/16 (peça 78), conclui que as contas estão regulares com ressalvas, em função dos seguintes itens:

- falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social (fls. 07/09); e
- falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS (fls. 09/10).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 12720/16 (peça 79), da lavra da Ilustre Procuradora, Dra. Valéria Borba, com base na instrução da Unidade Técnica, opina pela regularidade com ressalva das contas sob exame.

É o relatório.

Voto

As manifestações da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e Ministério Público de Contas são uniformes em opinar pela regularidade das contas, com ressalvas.

O item “falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social” foi convertido em ressalva, tendo-se em conta que o Certificado de Regularidade Previdenciária foi apresentado e, segundo a Unidade Técnica, “[...] *muito embora o certificado se refira a período posterior à análise, o item pode ser regularizado uma vez que a possibilidade de emissão da certidão comprova que as medidas saneadoras foram tomadas pelo Poder Executivo de Cascavel.*”

Quanto ao item “falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS”, a defesa comprovou ter efetuado o devido registro, entretanto, por ter sido realizado somente no exercício de 2015, este apontamento foi convertido em ressalva.

Assim, diante do exposto, considerando as manifestações uniformes, bem como, os elementos que constam nos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, **voto**, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, II, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a **regularidade com ressalvas** das contas do senhor Edgar Bueno, prefeito do Município de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 2014, em razão dos itens “falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social” e “falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS”.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Emitir parecer prévio recomendando a **regularidade com ressalvas** das contas do senhor Edgar Bueno, prefeito do Município de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 2014, em razão dos itens “falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social” e “falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS”.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2016 – Sessão nº 43.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

